



TJPR

1ª Vice
Presidência

Boletim Informativo Mar-Abr 2023












Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar de forma sucinta e objetiva informações sobre os Precedentes Qualificados, além de notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTATOS

1ª Vice-Presidência
41 3200.2125 e 3200.2126
1vicepresidente@tjpr.jus.br

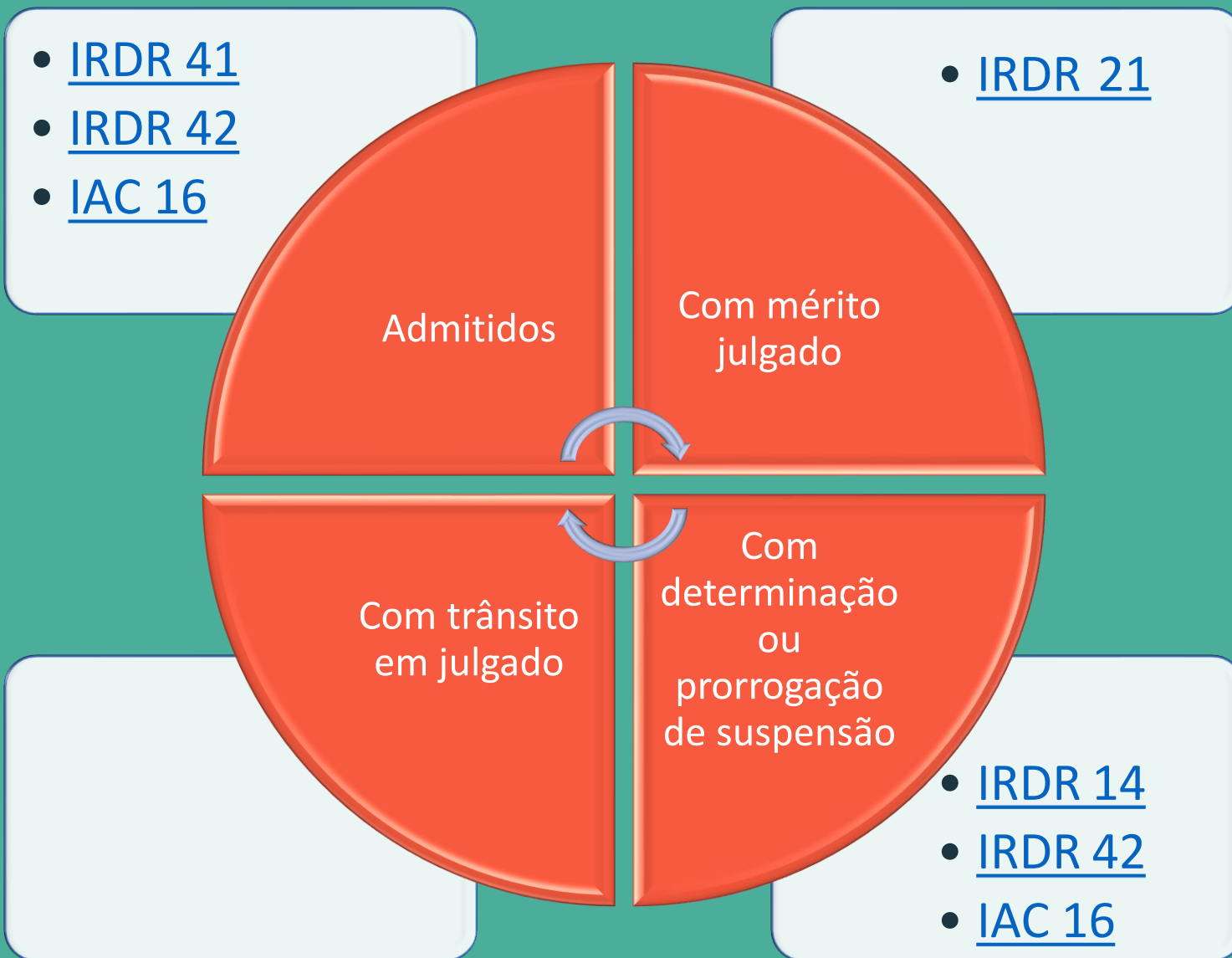
NUGEPNAC
41 3210.7733
nugepnac@tjpr.jus.br

Veja nesta edição:

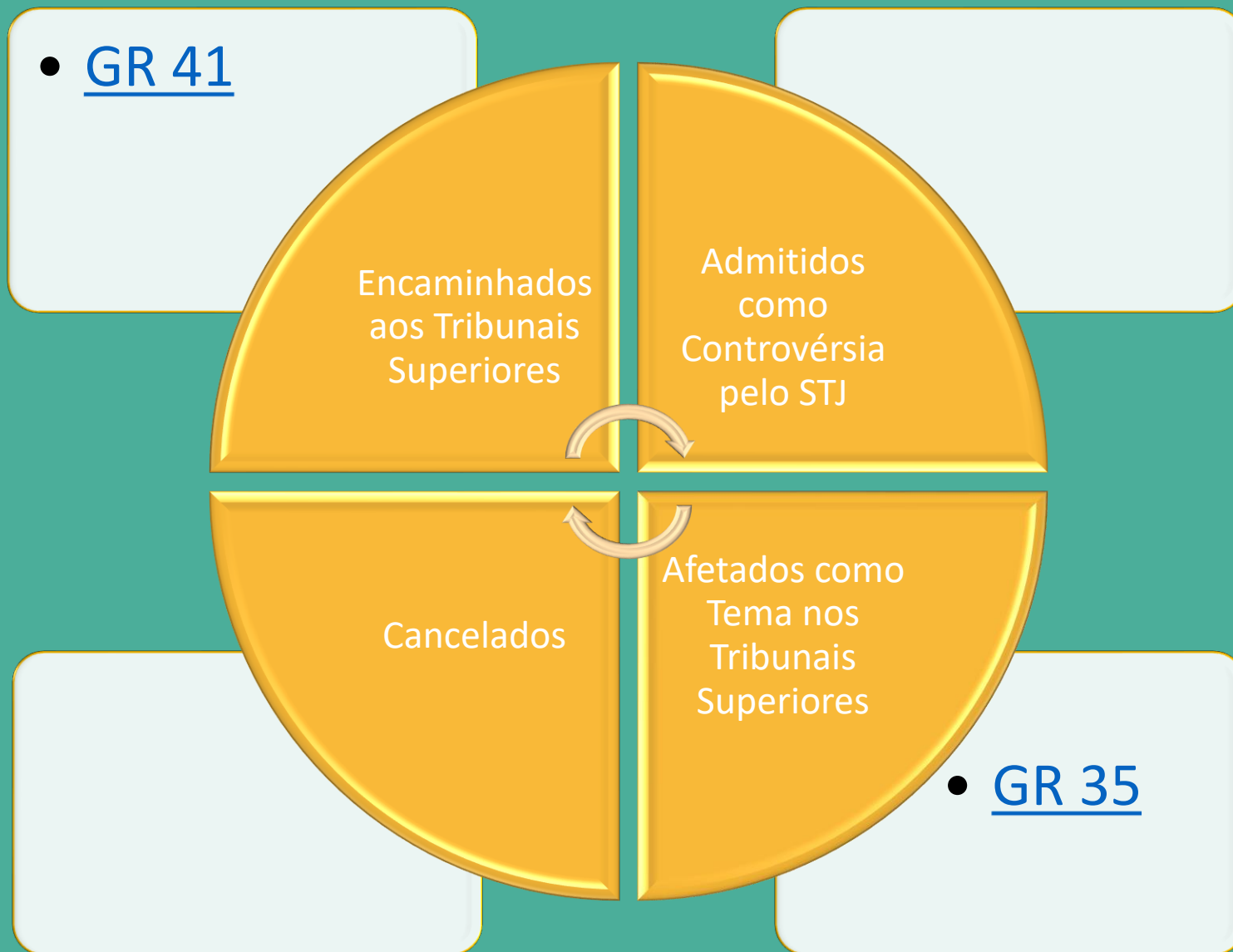
 Resumo dos Precedentes do TJPR	 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas	 Incidentes de Assunção de Competência	 Grupo de Representativos
 Repercussão Geral - STF	 Recursos Repetitivos - STJ	 Notícias em destaque	 #Ficaadica NUGEPNAC  Nesta edição, a novidade no Projudi: busca de precedentes qualificadas por meio de verbetes.  Neste volume, confira o material para consulta por verbetes de precedentes qualificados, selecionados no Projudi.  Neste e neste e próximo volume, confira o conteúdo por verbetes de precedentes qualificados selecionados no Projudi.

Resumo dos Precedentes do TJPR

IRDRs e IACs



Grupo de Representativos



Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

IRDRs Admitidos

IRDR	41
NPU	0022690-36.2022.8.16.0000
Processo Paradigma	0077284-60.2019.8.16.0014
Relator	Desembargador Cláudio Smirne Diniz
Órgão Julgador	3ª Seção Cível
Questão submetida a julgamento	(In)competência das varas da fazenda pública para julgamento das ações, excetuadas aquelas que se encontram na fase de cumprimento de sentença, envolvendo a SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações.
Observações	Houve determinação de sobrestamento dos processos que versem sobre a matéria. Admissão proferida em 17/02/2023 (Projudi 15/03/2023).

IRDR	42
NPU	0057962-91.2022.8.16.0000
Processo Paradigma	0059749-50.2021.8.16.0014
Relator	Desembargador Rosaldo Elias Pacagnan
Órgão Julgador	8ª Seção Cível
Questão submetida a julgamento	Qual o prazo decadencial ou os prazos prescricionais deve(m) incidir em ações com pretensões de complemento de área, de abatimento proporcional do preço ou de resolução contratual, ou com pretensões indenizatórias por dano material, moral ou existencial, sempre que tais ações, com pedidos cumulados ou não, estejam fundadas em alegação (causa de pedir) de que o imóvel foi entregue com metragem inferior àquela vendida ou prometida à venda no contrato.
Observações	Admissão proferida em 17/03/2023 (Projudi mov. 52.1).

IRDRs com determinação de suspensão ou prorrogação de suspensão

IRDR	14
NPU	0044244-66.2018.8.16.0000
Processo Paradigma	0035872-31.2018.8.16.0000
Relator	Desembargador Francisco Cardozo Oliveira
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	Cabimento ou não do arbitramento de honorários advocatícios no cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública, quando o crédito exequendo sujeitar-se ao regime de Requisição de Pequeno Valor (RPV).
Observações	Além da determinação de sobrestamento dos processos que versem sobre a questão jurídica submetida a julgamento até o final do presente IRDR, houve determinação da renovação do sobrestamento do próprio IRDR, em razão da CT 123 do STJ, pelo prazo de 30 (trinta) dias, publicada em 28/03/2023.

IRDR	42
NPU	0057962-91.2022.8.16.0000
Processo Paradigma	0059749-50.2021.8.16.0014
Relator	Desembargador Rosaldo Elias Pacagnan
Órgão Julgador	8ª Seção Cível
Questão submetida a julgamento	Qual o prazo decadencial ou os prazos prescricionais deve(m) incidir em ações com pretensões de complemento de área, de abatimento proporcional do preço ou de resolução contratual, ou com pretensões indenizatórias por dano material, moral ou existencial, sempre que tais ações, com pedidos cumulados ou não, estejam fundadas em alegação (causa de pedir) de que o imóvel foi entregue com metragem inferior àquela vendida ou prometida à venda no contrato.
Observações	Houve determinação de sobrestamento dos processos que versem sobre a matéria em 20/04/2023 (Projudi mov. 64.1).

IRDR Julgado

IRDR	21
NPU	0002642-61.2019.8.16.0000
Processo Paradigma	0035426-20.2017.8.16.0014
Relator	Desembargadora Sonia Regina de Castro
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	<p>a) qual divisor deve ser utilizado para o cálculo das horas extras (fixo ou variável);</p> <p>b) qual a base de cálculo para as horas extras (vencimento básico do servidor ou a totalidade da remuneração, incluindo as vantagens pecuniárias permanentes e temporárias, as de cunho indenizatório e as expressamente excluídas por lei);</p> <p>c) se o valor pago a título de horas extras reflete no valor das férias e do abono natalino.</p>
Tese fixada	<p>a) é fixo o divisor (150) a ser utilizado no cálculo das horas extras dos servidores de Londrina sujeitos ao regime regular de 30 horas semanais;</p> <p>b) a base de cálculo das horas extras é a remuneração do servidor, incluindo as vantagens pecuniárias permanentes e temporárias, salvo as de cunho indenizatório e as expressamente excluídas por lei;</p> <p>c) à luz da legislação municipal pertinente, há reflexo das horas extras no valor devido a título de abono natalino e não há no tocante às férias e seu respectivo adicional.</p>
Observações	Julgamento de mérito proferido em 20/04/2023 (Projudi mov. 259.1).

Incidentes de Assunção de Competência

IAC	16
NPU	0062439-60.2022.8.16.0000
Processo Paradigma	0041858-89.2016.8.16.0014
Relator	Desembargador Francisco Cardozo Oliveira
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	"Necessidade de reexame de tese jurídica fixada no IAC nº 0000511-16.2019.8.16.0000 (IAC nº 11 TJPR), por meio do qual foi fixada a seguinte tese jurídica: "A base de cálculo para pagamento da gratificação de insalubridade aos servidores públicos estaduais integrantes da carreira do magistério superior é o do vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, não inferior ao salário mínimo vigente, nos termos de art. 10 da Lei Estadual 10.692/93.".
Observações	Admissão proferida em 10/03/2023 (Projudi mov. 51.1).

IAC com determinação de suspensão ou prorrogação de suspensão

IAC	16
NPU	0062439-60.2022.8.16.0000
Processo Paradigma	0041858-89.2016.8.16.0014
Relator	Desembargador Francisco Cardozo Oliveira
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	"Necessidade de reexame de tese jurídica fixada no IAC nº 0000511-16.2019.8.16.0000 (IAC nº 11 TJPR), por meio do qual foi fixada a seguinte tese jurídica: "A base de cálculo para pagamento da gratificação de insalubridade aos servidores públicos estaduais integrantes da carreira do magistério superior é o do vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, não inferior ao salário mínimo vigente, nos termos de art. 10 da Lei Estadual 10.692/93.".
Observações	Houve determinação de sobrestamento dos processos que versem sobre a matéria em 25/04/2023 (Projudi mov. 73.1 em 27/04/2023).

Grupo de Representativos

GR encaminhado aos Tribunais Superiores

GR	41
SEI	0049069-22.2023.8.16.6000
Processos Paradigma	REsp nº 0001270-26.2019.8.16.0017 Pet 3 REsp nº 0002412-36.2018.8.16.0038 Pet 3
Questão afetada	<i>Em ações ajuizadas na Justiça Estadual, em que se pretende a concessão de benefícios previdenciários acidentários (pedido e causa de pedir), em não sendo comprovado o nexo causal acidentário, é caso de julgamento de improcedência do pedido inicial ou, por celeridade e economia processual, de remessa dos autos à Justiça Federal?</i>
Observações	<p>A 1ª Vice-Presidência admitiu os Recursos Especiais nº 0001270-26.2019.8.16.0017 Pet 3 e nº 0002412-36.2018.8.16.0038 Pet 3 como representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>Na decisão de admissão, foi determinada a suspensão da tramitação apenas dos Recursos Especiais que versem sobre a questão jurídica proposta de afetação.</p>

GR	35 (originado do IRDR nº 18 TJPR)
SEI	0014961-98.2022.8.16.6000
Processo Paradigma	REsp nº 1.987.558/PR (NPU 0029694-66.2018.8.16.0000)
Questão afetada	<i>Os efeitos da coisa julgada da sentença que fixa os honorários ao defensor dativo se estendem ou não ao Estado do Paraná, quando não tenha participado do processo, ou ao menos, tenha tomado ciência da decisão?</i>
Observações	<p>A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça afetou o Recurso Especial nº 1.987.558/PR ao rito dos Recursos Repetitivos como o Tema nº 1.181 STJ, o qual está tramitando sob a relatoria do Min. João Otávio de Noronha.</p> <p>Na decisão de afetação, foi determinada a suspensão da tramitação apenas dos processos com Recurso Especial e/ou Agravo em Recurso Especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.</p>

Repercussão Geral - STF

Temas de Repercussão Geral com Acórdão de Mérito Publicado Março-Abril/23

a	Leading case	Tese	Ramo do direito	Data acórdão de Rep. Geral	Câmaras Cíveis										Câmaras Criminais			OE	Outros									
					1ª 2ª 3ª	4ª 5ª	6ª 7ª	8ª 9ª 10ª	11ª 12ª	13ª 14ª 15ª 16ª	17ª e 18ª	19ª e 20ª	1ª	2ª	3ª 4ª 5ª	Eleitoral	Federal		Trabalhista									
694	RE-781926	O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS nº 80/97 e 110/07) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras.	DIREITO TRIBUTÁRIO	18/04/23	X																							
801	RE-816830	É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01.	DIREITO TRIBUTÁRIO	24/04/23																						X		
970	RE-732686	É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	20/04/23		X													X									
1096	RE-918315	A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil.	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	20/03/23			X																					
1102	RE-1276977	O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável.	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	13/04/23			X																					
1238	ARE 1316369	São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	22/03/23																						X		

Temas sem Repercussão Geral Março-Abril/23

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito	Data do acórdão
1243	ARE 1405416	Incidência ou não do imposto sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) sobre os valores relativos à taxa SELIC auferidos no levantamento de depósitos judiciais.	DIREITO TRIBUTÁRIO	03/03/2023
1245	ARE 1403149	Possibilidade de enquadrar-se a atividade de transporte irregular remunerado de pessoas em carro próprio, sem licença do Estado, no tipo do art. 47 do Decreto-Lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais).	DIREITO PENAL	09/03/2023
1248	RE 1384689	Saber se servidor do ex-território federal de Rondônia, aposentado pelo Estado de Rondônia, tem direito à transposição para os quadros da União com amparo no art. 89 do ADCT, na redação dada pela EC 60/2009, ausente procedimento administrativo prévio e fora do prazo previsto no art. 2º do Decreto nº 9.823/2019.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	17/04/2023

Temas com Esclarecimentos em ED - Março-Abril/23

Tema	Leading case	Esclarecimentos em ED	Ramo do direito	Data do acórdão
1011	827.996/PR	Acolhidos parcialmente os embargos de declaração apenas para modular os efeitos da tese firmada nesta repercussão geral (tema 1.011), mantendo a eficácia preclusiva da coisa julgada envolvendo os processos transitados em julgado, na fase de conhecimento, antes da publicação do resultado do julgamento de mérito no Diário de Justiça Eletrônico (13.7.2020), restando inadmitida, desde já, futura ação rescisória pelo fundamento da competência apreciado na decisão.	DIREITO CIVIL	16/03/2023

Recursos Repetitivos - STJ

Notícias em destaque

Supremo decide que piso de agentes comunitários de saúde é constitucional A tese de repercussão geral sobre a matéria será fixada posteriormente.

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, em 27/04/2023, que é constitucional a possibilidade de implantação do piso nacional para agentes comunitários de saúde e de combate às endemias aos servidores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Posteriormente, a Corte fixará a tese sobre o resultado do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1279765, tema 1132 da repercussão geral.

No caso concreto, a maioria da Corte seguiu o voto do relator a fim de dar provimento parcial ao RE para reformar, em parte, o acórdão questionado, determinando que, na implementação do pagamento do piso nacional aos servidores estatutários municipais, seja considerada interpretação de piso salarial das parcelas fixas, permanentes e em caráter geral para toda a categoria.

Esse entendimento foi acompanhado pelos ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Nunes Marques, Luís Roberto Barroso e pela ministra Cármen Lúcia, que votou nesta quinta-feira.

O ministro Luiz Fux e a ministra Rosa Weber, presidente do STF, que também votaram hoje, seguiram a divergência apresentada pelos ministros André Mendonça e Edson Fachin, pela manutenção da decisão questionada, negando provimento ao RE. Para eles, o piso salarial deve ser interpretado como vencimento inicial da carreira, sem considerar o acréscimo de qualquer espécie de gratificação ou verba remuneratória. Essa vertente considerou, ainda, que o piso salarial não deve ser interpretado como remuneração global, mas como vencimento básico da categoria.

Segunda Seção define que é do estipulante o dever de informar sobre cláusulas de seguro de vida coletivo

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.112), definiu atribuições do estipulante – empresa ou associação que faz a contratação em favor de seus empregados ou associados – em matéria de seguros de vida coletivos.

A primeira tese firmada estabelece que, nessa modalidade de contrato de seguro, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais, quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre.


Em complementação, o colegiado decidiu que não se incluem no âmbito do tema repetitivo as causas originadas de estipulação imprópria e de falsos estipulantes, visto que as apólices coletivas, nesses casos, devem ser consideradas apólices individuais no que tange ao relacionamento dos segurados com a sociedade seguradora.

Com o julgamento, que confirmou a jurisprudência já consolidada no STJ, voltam a tramitar os processos sobre a mesma questão jurídica que estavam suspensos à espera da fixação das teses. O precedente qualificado deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos idênticos.

Para mais informações, acesse:

<https://www.stj.jus.br/sites/portaltj/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/13042023-Segunda-Secao-define-que-e-do-estipulante-o-dever-de-informar-sobre-clausulas-de-seguro-de-vida-coletivo.aspx>

#Ficaadica NUGEPNAC



Nesta edição, a novidade no Projudi: busca de precedentes qualificados por meio de verbetes



Baixe o vídeo com tutorial para pesquisa por verbetes de precedentes qualificados cadastrados no Projudi



Baixe o passo a passo e como fazer a pesquisa por verbetes de precedentes qualificados cadastrados no Projudi